



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 171, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola Indígena Safra 2022/2023 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 967/2013,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, subsidiando o Projeto Pacote Agrícola Indígena safra 2022/2023, no Município de Nova Laranjeiras, o qual será composto por:

- a) 15 quilogramas de adubo químico granulado;
- b) 05 quilogramas de semente de feijão preto.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados do Pacote Agrícola Indígena safra 2022/2023 os produtores rurais indígenas que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas, em conformidade com as determinações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- a) Declaração da liderança indígena que ateste que se trata de produtor rural residente na Terra Indígena Rio das Cobras;
- b) Utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;
- c) Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras, no mínimo 12 (doze) meses;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 3º. O pagamento do subsídio se dará na forma de devolução de 05 quilogramas de semente de feijão por parte do beneficiário até 31 de março de 2023, a fim de viabilizar os futuros projetos.

Parágrafo único - O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua regularização.

Art. 4º. O beneficiário compromete-se a utilizar os produtos descritos no artigo 1º como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual seja possuidor, sendo proibida a cessão ou repasse dos referidos produtos para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa.

Art. 5º. A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria será responsável pelo controle e inspeção do Pacote Agrícola Indígena safra 2022/2023.

Art. 6º. Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Recebimento do Programa Pacote Agrícola Indígena safra 2022/2023 e a Declaração para os fins do estabelecido no artigo 4º, os quais deverão ser assinados pelos beneficiários.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE RECEBIMENTO

PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA INDÍGENA SAFRA 2022/2023

EU _____ portador do CPF sob nº _____ DECLARO que recebi da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria do município de Nova Laranjeiras, 15 quilogramas de adubo químico granulado e 05 quilogramas de semente de feijão preto.

Fico ciente de que o pagamento do subsídio se dará na forma de devolução de 05 quilogramas de semente de feijão até 31 de março de 2023. Fico ciente também que o não pagamento do subsídio implicará na exclusão do projeto, bem como dos demais projetos oferecidos pelo município, até a regularização do débito.

Nova Laranjeiras – PR, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

NOME: _____ CPF: _____

COMUNIDADE: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

EU _____ inscrito no CPF sob nº _____ DECLARO para os fins do disposto no artigo 4º. do Decreto nº 171/2022 que assumo o compromisso de utilizar os produtos do Programa Pacote Agrícola safra 2022/2023 como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual sou possuidor. DECLARO ainda que tenho conhecimento que é proibida a cessão ou repasse dos produtos do Pacote Agrícola Indígena safra 2022/2023 para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa e ter de realizar a devolução integral dos insumos, sem prejuízo da aplicação das penalidades do parágrafo único do artigo 3º. do Decreto nº 171/2022.

Nova Laranjeiras – PR, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

NOME: _____ CPF: _____

COMUNIDADE: _____